IOCHPE-MAXION S.A.

IOCHPE-MAXION

CNPJ/MF nº 61.156.113/0001-75 NIRE 35.300.014.022 Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2010

1. Data, Hora e Local: Aos 27 (vinte e sete dias do mês de abril de 2010, às 13:00 horas, na sede social da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83. **2. Convocação**: Conforme Edital de 2ª Convocação publicado nas edições dos dias 16, 19 e 20 de abril de 2010 do jornal Valor Econômico e do Diário Oficial do Estado de São Paulo. **3. Presença e Instalação**: Acionistas representando mais da metade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **4. Mesa**: Presidente: Oscar Antonio Fontoura Becker; Secretária: Magda Previero. **5. Ordem do dia**: Deliberar sobre: **(a)** alteração do caput do artigo 21 e do parágrafo 3º do artigo 22 do Estatuto Social, de forma a prever que o conselho de administração da Companhia será composto por até 13 (treze) membros titulares e até 13 membros suplentes; **(b)** alteração dos artigos 61 e 62 do Estatuto Social, para esclarecer que na hipótese de controle difuso (i) os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral excepcionalmente para mandatos de três anos, na forma do Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) os diretores serão excepcionalmente eleitos para mandatos de três anos, e que, em ambos os casos, findos tais prazos, os mandatos de administradores eleitos voltarão a ser de dois anos; **(c)** aumento do capital social no valor de R$ 98.536.712,01 (noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais e um centavo), sem emissão de ações, mediante a capitalização da reserva de investimentos e capital de giro, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; **(d)** desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1, com a respectiva emissão de uma nova ação para cada ação existente e sem modificação do capital social, com a consequente alteração do Estatuto Social; e **(e)** aumento do limite do capital autorizado para 10.660.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social. **6. Deliberações**: Por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do Art. 130 e seus §§, da Lei nº n.º 6.404/76. **6.2.** Aprovar a alteração do caput do artigo 21 e do parágrafo 3º do artigo 22 do Estatuto Social, de forma a prever que o conselho de administração da Companhia será composto por até 13 (treze) membros titulares e até 13 membros suplentes. **6.3.** Em decorrência da deliberação tomada no item 6.2 acima, ficam alterados o caput do artigo 21 e o parágrafo 3º do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, todos acionistas da Companhia, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. (...) Art. 22. (...) Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser compostas por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo." **6.4.** Aprovar a alteração dos artigos 61 e 62 do Estatuto Social, para esclarecer que na hipótese de controle difuso (i) os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral excepcionalmente para mandatos de 3 (três) anos, na forma do Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) os diretores serão excepcionalmente eleitos para mandatos de 3 (três) anos, e que, em ambos os casos, findos tais prazos, os mandatos de administradores eleitos voltarão a ser de 2 (dois) anos. **6.5.** Em decorrência da deliberação tomada no item 6.4 acima, ficam alterados os artigos 61 e 62 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 61 - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia tiver Controle Difuso, os membros do Conselho de Administração serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima. Art. 62 - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia tiver Controle Difuso, os membros da Diretoria serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros da Diretoria a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima." **6.6.** Aprovar o aumento do capital social no valor de R$ 98.536.712,01 (noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais e um centavo), sem emissão de ações, mediante a capitalização da reserva de investimentos e capital de giro, passando de R$ R$ 261.463.287,99 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) para R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). **6.7.** Aprovar o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1, com a respectiva emissão de 1 (uma) nova ação para cada ação existente e sem modificação do capital social. **6.8.** Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 6.6 e 6.7 acima, fica alterado o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais." **6.9.** Aprovar o aumento do limite do capital autorizado para 10.660.000 (dez milhões, seiscentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.660.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de novas ações ordinárias." **6.10.** Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens acima, aprovar a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia, o qual constitui o **Anexo I** à presente ata. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos acionistas presentes. Cruzeiro, SP, 27 de abril de 2010. **Mesa:** OSCAR ANTONIO FONTOURA BECKER - Presidente, MAGDA PREVIERO - Secretária. Acionistas: ISI PARTICIPAÇÕES LTDA; INFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA; EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE; FUNDAÇÃO IOCHPE; DAN IOSCHPE; DEGUS PARTICIPAÇÕES LTDA; EBIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; SALOMÃO IOSCHPE; IBOTY BROCHMANN IOSCHPE; IVONCY BROCHMANN IOSCHPE; MAURO LITWIN IOCHPE e GLAUCIA STIFELMAN. p.p. Oscar Antonio Fontoura Becker; BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. p.p. Letícia Lourenço Costa; FATOR SINERGIA III - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES. p.p. Marco Ferreira Orlandi; CREDIT AGRICOLE ASSET MANAGEMET; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; BLACKROCK KOREA LATIN AMERICAN FUND-MASTER; NORGES BANK; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND, INC; BLACKROCK STRATEGIC FUND - BLACKROCK LATIN AMERICA; DELTEC GLOBAL OPPORTUNITIES FUND LTD; EMERGING MARKETS SMALL CAP EQ I NON-LENDABLE FUND; EMERGINGMARKETS SMALL CA E I NON-LENDABLE FUND B; THE EMM UMBRELLA FUNDS; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND; TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD AS MOTHER FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FD; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRIC FREESTYLE; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - BRAZIL EQUITY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS - LATIN AMERICAN FREESTYLE; FI LARRAIN VIA BRAZIL SMALL CAPS; AMUNDI FUNDS. p.p. Marcus Vinicius da Costa Santos. JUCESP nº 161.928/10-9, em 13/05/2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social da IOCHPE-MAXION S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - **IOCHPE-MAXION S.A.** ("Companhia"), é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: **a)** a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo; **b)** a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; **c)** a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo; **d)** assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social; **e)** a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; **f)** a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; **g)** a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; **h)** a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; **i)** e desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II** - **Capital e Ações - Art. 5º** - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais. **Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.660.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de novas ações ordinárias. **Parágrafo Primeiro** - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão das ações, inclusive quantidade, preço e prazo de integralização. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do parágrafo 3º do Art. 168 da Lei nº 6404/76. **Art. 7º -** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Primeiro** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferências de ações. **Art. 8º** - Os acionistas na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro. **Parágrafo Segundo** - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Parágrafo Terceiro** - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. **Parágrafo Quarto** - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam. **Art. 9º** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Art. 10** - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível. **Art. 11** - As ações, novas provenientes de aumento de capital em emissões públicas, serão emitidas e postas à disposição do acionista dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Art. 12** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Acionistas - Art. 13** - Para os efeitos deste Estatuto Social, quando em letra maiúscula, serão considerados como "Grupo de Acionistas" dois ou mais acionistas da Companhia que sejam partes de acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro -** Consideram-se também como sendo um mesmo Grupo de Acionistas todas as sociedades, associações, fundações, fundos de investimento ou de previdência, condomínios, universalidades de fato ou de direito, trust e demais patrimônios ou entidades que estejam sob controle direto ou indireto, exercido por qualquer meio, (i) de uma mesma pessoa, acionista ou não da Companhia ou (ii) de grupo de pessoas que ajam em conjunto e representem um único centro de interesses, acionistas ou não da Companhia. **Parágrafo Segundo -** Para efeitos do Parágrafo Primeiro, acima, consideram-se como sendo controlados (i) pelos respectivos quotistas, os fundos exclusivos ou fechados e os fundos com administração não-discricionária; (ii) pelos respectivos administradores, os fundos abertos e os fundos com administração discricionária; e (iii) pelos beneficiary owners, os trusts. **Parágrafo Terceiro -** Serão considerados, ainda, partes de um mesmo Grupo de Acionistas, um ou mais acionistas representados, de forma contínua, por um mesmo mandatário, procurador, administrador ou representante, a qualquer título ("Representante"), e que atuando nessa qualidade tenha(m) intenção de constituir um acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto -** No caso de acordos de acionistas, de fato ou de direito, que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste Artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas. **Art. 14** - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar à Companhia, que assim se encarregará de comunicar às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam a aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo. A infração ao disposto neste Artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no artigo 120 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Art. 15** - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei nº e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que a Lei nº ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, a partir de requerimento do seu Presidente ou conforme disposto em lei. **Parágrafo Segundo** - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da Lei nº e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 53, (ii) deste Estatuto Social, ou a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro** - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços. **Parágrafo Quarto** - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas mediante a exibição de: (i) documento hábil de sua identidade, (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do Art. 41 da Lei nº 6.404/76 e, conforme o caso, (iii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. **Parágrafo Quinto** - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos. **Parágrafo Sexto** - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto e/ou para os quais a Lei nº determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 54. **Parágrafo Sétimo** - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares. **Parágrafo Oitavo -** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista. **Art. 16 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor de Relações com os Investidores da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com os Investidores, e/ou dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes e secretariada por outro membro da administração da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral. **Art. 17** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a Lei nº exigir quorum mais elevado; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas. **Art. 18** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar (i) a saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração. **Art. 19 -** O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo V - Administração - Seção I - Parte Geral - Art. 20** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois)[1] anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua eleição, estando sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. **Parágrafo Terceiro -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Quarto** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor. **Parágrafo Quinto** - Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo quarto acima, a participação nos lucros referida no Artigo 41 abaixo. **Parágrafo Sexto -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 21 -** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, todos acionistas da Companhia, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. **Parágrafo Primeiro -** No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, conforme o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, e expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eleger. **Parágrafo Segundo** - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Colegiado. **Parágrafo Quarto -** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, além das suas atribuições e do seu direito de voto habituais. **Art. 22 -** Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir, vedada a votação individual em candidatos. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá sempre formar uma chapa para concorrer à eleição para o Conselho de Administração prevista neste artigo, observado que a administração da Companhia deverá, na data da convocação da Assembleia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em site da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, os nomes dos candidatos, informação se são candidatos a cargo efetivo ou suplente, a qualificação e o curriculum profissional dos candidatos efetivos e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo. **Parágrafo Segundo -** É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de

Continua...

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

petran 11 3885.9696

[20012]-iochpe_maxion_legal_ata_AGE_27-04-2010_DOESP.indd 1 19/5/2010 11:38:50

Administração, observadas as seguintes normas: a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 10 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou Grupo de Acionistas; b) a comunicação deverá conter indicação do nome, informação se é candidato a cargo efetivo ou suplente, qualificação e curriculum profissional de cada candidato e anexando termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo. c) até 8 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, a Companhia publicará aviso, com divulgação em site da rede mundial de computadores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas, e cópia da qualificação e do curriculum profissional de cada candidato. **Parágrafo Terceiro** - As chapas deverão ser compostas por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do Art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo. **Parágrafo Quarto** - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Caso venha a ser solicitado o procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do Art. 141 da Lei nº 6.404/76, a determinação do número de vagas do Conselho a serem preenchidas, conforme dispõe o caput deste Artigo, será precedida pelo procedimento de votação em questão, e na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, respeitará o resultado de tal eleição. **Art. 23** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração com o processo de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 6.404/76, uma vez instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base no Livro de Presença, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista, após a realização do procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do Art. 141 da Lei nº 6.404/76, aplicável somente se a Companhia possuir Acionista Controlador e se o mesmo for solicitado nos termos da lei. **Art. 24** - Sempre que ocorrer eleição para o Conselho de Administração pelo regime de voto múltiplo: (i) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, a nova eleição; e (ii) nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o colegiado. **Art. 25** - É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo Único** - Enquanto a Companhia não tiver Controle Difuso, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos dos Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Caso a Companhia tenha Controle Difuso, no caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato. **Art. 26** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na qual constará o local, data, ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência e/ou de cunho comercial, quando o prazo poderá ser reduzido para 8 (oito) dias. Cópia da documentação pertinente às matérias constantes da referida ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. **Parágrafo Segundo** - Serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. **Parágrafo Terceiro** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto, (ii) que participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito. **Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do § 3º acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto. **Parágrafo Quinto -** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Parágrafo Sexto** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. **Art. 27** - Compete ao Conselho de Administração, além das competências atribuídas em Lei nº ou neste Estatuto: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da Diretoria Executiva; **b)** aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos; **c)** estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade; **d)** eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas e alçadas da Diretoria Executiva mencionada neste Estatuto; **e)** distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, bem como a participação de empregados nos resultados; **f)** estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia; **g)** convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em Lei nº ou quando julgar conveniente; **h)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva; **i)** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos na forma proposta pela Diretoria Executiva, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do Artigo 42 desse Estatuto e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral; **j)** manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de quaisquer propostas de iniciativa da Diretoria Executiva; **k)** deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral; **l)** escolher e destituir os auditores independentes; **m)** autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; **n)** deliberar, para posterior apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso, sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração; **o)** autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias; **p)** autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia; **q)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria Executiva; **r)** deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; **s)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho; **t)** deliberar sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers), bem como de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta realizada pela Diretoria Executiva; **u)** aprovar a assinatura de contratos com partes relacionadas; **v)** constituir comitês técnicos ou consultivos nos termos do § 2º deste Artigo e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês; **w)** definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida neste Estatuto Social; e **x)** deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matérias previstas neste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como às matérias listadas no caput deste Artigo, ainda no tocante as mesmas sociedades. **Parágrafo Segundo** - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, para o seu assessoramento, comitês que preencham funções consultivas ou técnicas. Os membros dos comitês de que trata este parágrafo serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, sendo que aqueles que forem administradores da Companhia, somente farão jus à percepção de remuneração adicional referente à sua participação nos comitês se o Conselho de Administração assim especificar. **Seção III - A Diretoria Executiva - Art. 28** - A Diretoria Executiva, órgão da administração executiva da Companhia, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) Diretores Executivos, acionistas ou não, todos residentes no País, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, na forma da Lei nº e deste Estatuto. **Art. 29** - Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias às obrigações de terceiros observados especialmente os preceitos e limites fixados pelo Conselho de Administração e por este Estatuto. **Art. 30** - Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete: **I - ao Diretor Presidente**: **a)** convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; **b)** submeter ao Conselho de Administração os Planos Anuais e Plurianuais, bem como as demonstrações financeiras previstas em Lei nº que dependam de sua apreciação ou deliberação; e **c)** suprir o Conselho de Administração com todas as informações necessárias para as deliberações das matérias arroladas no Art. 27 deste Estatuto. **II - aos Diretores, sem designação específica: a)** exercer as atividades indicadas pelo Diretor Presidente; e **b)** praticar os atos de gestão autorizados por este Estatuto. **Art. 31** - Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados: **a)** pelo Diretor Presidente em conjunto com outro diretor ou procurador com poderes específicos; **b)** por dois Diretores, sem designação específica, sendo que um deles deverá ser indicado ad hoc pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração; e **c)** por um Diretor sem designação específica em conjunto com um procurador com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor: **a)** perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas; **b)** quando se tratar de receber ou de dar quitações de importâncias ou valores devidas à Companhia; **c)** firmar correspondência e atos de simples rotina; **d)** endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e **e)** para prestar depoimento em juízo, por intermédio do Diretor Presidente ou outro Diretor sem designação específica, designado pelo Conselho de Administração para tal fim, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder de confessar. **Parágrafo Segundo** - O disposto neste Artigo não impede a representação da Companhia por um ou mais procuradores. **Art. 32** - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia, pelo Diretor Presidente em conjunto com um diretor sem designação específica, ou por dois diretores sem designação especifica, sendo um deles indicado pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único** - As procurações deverão sempre especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para fins judiciais, terão o prazo de validade limitado. **Art. 33** - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, em virtude de convocação do Diretor Presidente ou seu substituto, ou, na ausência destes, de dois Diretores sem designação especifica. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou seu substituto, e, em sua ausência, pelo Diretor que for escolhido na ocasião. **Parágrafo Primeiro** - Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria Executiva e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício, entre eles, obrigatoriamente o Diretor Presidente ou seu substituto, ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, após expedida nova convocação. **Parágrafo Segundo** - As deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, o voto de desempate. **Art. 34** - O Diretor Presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um Diretor sem designação especifica que para tanto for indicado pelo Diretor Presidente, ou na falta de indicação deste, pelo que for indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído. **Art. 35** - Os Diretores sem designação especifica terão substitutos indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta última hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria Executiva em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração. **Capítulo VI - Conselho Fiscal - Art. 36 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei nº 6.404/76, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, estando sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. **Parágrafo Segundo** - Além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho de suas funções, os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observados os limites legais aplicáveis. **Art. 37 -** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Art. 38 -** Em suas ausências, impedimentos temporário ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes. **Capítulo VII - Exercício Social e Lucros - Art. 39** - O exercício social terá a duração de 12 (doze) meses e, se inicia a 1º (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro do mesmo ano. **Art. 40** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria Executiva fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral. **Art. 41** - Do resultado do exercício após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - O lucro líquido do exercício, apurado de conformidade com os termos da Lei nº 6.404/76 terá seguinte destinação: a) 5 % (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; b) 37% (trinta e sete por cento) para a distribuição, como dividendo obrigatório; e, c) o restante que não for apropriado à reserva estatutária de que trata o parágrafo segundo, infra, ou, retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral será destinado como dividendo suplementar aos acionistas. **Parágrafo Segundo** - A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como a capitalização e financiamento de sociedades controladas e coligadas. Será formado com parcela anual de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 58% (cinquenta e oito por cento do lucro líquido e terá como limite máximo o importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas. **Art. 42** - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório o Conselho poderá autorizar, "ad referendum" da Assembleia Geral, a participação proporcional aos Administradores. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas instituídas em balanços semestrais ou intermediários. **Art. 43** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Art. 44** - Os dividendos e os juros sobre capital próprio serão pagos nas épocas e locais indicados pelo Conselho de Administração, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento. **Capítulo VIII - Da Oferta Pública em Caso de Aquisição de Participação Substancial da Alienação do Controle Acionário, do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta e da Saída do Novo Mercado. Art. 45 -** A alienação do Controle (conforme definido no Parágrafo 1º deste Artigo) da Companhia, direta ou indiretamente, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar, oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do Controle. **Parágrafo Primeiro -** Para fins deste Estatuto Social, os termos indicados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "**Acionista Adquirente**" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, representativas ou não do Poder de Controle, respeitado o disposto no Artigo 60 abaixo. **"Acionista Controlador"** significa o acionista ou o grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da Companhia. **"Acionista Controlador Alienante"** significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação do Poder de Controle da Companhia. **"Ações em Circulação"** significam todas as ações emitidas pela Companhia excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a eles vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria. **"Controle Difuso"** significa o Poder de Controle exercido por acionista detentor de menos de 50% (cinquenta por cento) do capital social. Significa, ainda, o Poder de Controle quando exercido por acionistas que, em conjunto, sejam detentores de percentual superior a 50% do capital social em que cada acionista detenha individualmente menos de 50% do capital social e desde que estes acionistas não sejam signatários de acordo de votos, não estejam sob controle comum e nem atuem representando um interesse comum. "**Poder de Controle**" significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas ou sob controle comum ("grupo de controle") que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante. **Parágrafo Segundo -** Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações exigida pelo Artigo 48 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a formular uma única oferta pública de aquisição de ações, cujo preço ofertado será necessariamente o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo e com o Artigo 48, Parágrafo 2º deste Estatuto Social, bem como, em atendimento ao disposto no Artigo 55 deste Estatuto Social, o adquirente estará obrigado a compatibilizar os procedimentos para realização das ofertas públicas aplicáveis, nos termos deste Estatuto Social, do Regulamento de Listagem no Novo Mercado e da regulamentação da CVM, bem como a observar que não haja prejuízo para os destinatários da oferta, respeitando para tanto o disposto no parágrafo único do Artigo 56, e, por fim, que seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Parágrafo Terceiro -** O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, nem a Companhia poderá registrar qualquer transferência de ações, para o comprador do Poder de Controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto o Acionista Adquirente não subscrever o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. **Parágrafo Quarto -** Nenhum Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia sem que os seus signatários tenham subscrito o Termo de Anuência referido no Parágrafo 3º deste Artigo. **Art. 46 -** A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada: (i) nos casos em que houver cessão onerosa ou gratuita de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do Controle da Companhia; e/ou (ii) em caso de alienação do Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove. **Art. 47 -** Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 45 deste Estatuto Social; (ii) ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação do Controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ("IPCA") até o momento do pagamento; (iii) se for o caso, tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes à aquisição do Controle. **Art. 48 -** Qualquer Acionista Adquirente, que adquira ou que se torne titular de ações de emissão da Companhia, a qualquer tempo, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia (OPA), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos deste Artigo. A Companhia informará a CVM e a BOVESPA sobre qualquer evento que venha a ser do seu conhecimento e que enseje à realização da OPA referida neste artigo.**Parágrafo Primeiro -** A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na BOVESPA, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Segundo -** O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao resultado obtido de acordo com a aplicação da seguinte fórmula: Preço OPA = Valor da Ação + Prêmio. onde: "Preço OPA" corresponde ao preço de aquisição de cada ação de emissão da Companhia na OPA prevista neste artigo. "Valor da Ação" corresponde ao maior valor entre: (i) cotação unitária mais alta atingida pelas ações de emissão da Companhia durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA dentre os valores registrados em qualquer bolsa de valores na qual as re-

Continua...

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

petran
11 3885.9696

[20012]-iochpe_maxion_legal_ata_AGE_27-04-2010_DOESP.indd 2 19/5/2010 11:38:51

feridas ações forem negociadas; (ii) o preço mais alto pago pelo Acionista Adquirente, durante o período de 36 (trinta e seis) meses anterior à realização da OPA, por uma ação ou lote de ações de emissão da Companhia; (iii) o valor equivalente a 9 (nove) vezes o EBITDA Consolidado Médio da Companhia (conforme definido abaixo) deduzido do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia (conforme definido abaixo), sujeito a eventual Ajuste Pró Forma (conforme definido abaixo) dividido pelo número total de ações de sua emissão e (iv) 1,5 vezes o valor médio anual da receita líquida da Companhia nos 2 (dois) exercícios sociais completos mais recentes, dividido pelo número total de ações de sua emissão. "Prêmio" corresponde a 50% do Valor da Ação. "EBITDA Consolidado da Companhia" é o lucro ou prejuízo líquido consolidado da Companhia adicionado das despesas financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação, exaustão e amortização, resultado não operacional e participação de acionistas minoritários em sociedades controladas, conforme obtido com base nas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social completo mais recente da Companhia já auditadas e publicadas. "EBITDA Consolidado Médio da Companhia" é a média aritmética dos EBITDAs Consolidados da Companhia relativos aos 2 exercícios sociais completos mais recentes. "Endividamento Consolidado Líquido da Companhia" é o endividamento consolidado da Companhia, líquido de caixa e aplicações financeiras, relativo ao exercício social completo mais recente. "Ajuste Pró Forma" ocorrerá sempre que a Companhia realize qualquer aquisição, fusão ou incorporação ("transação" para fins deste parágrafo) nos dois exercícios sociais completos mais recentes, sempre que tal transação acarrete aumento superior a 10% do Endividamento Consolidado Líquido da Companhia em um qualquer destes exercícios, e significará a inclusão no cálculo do EBITDA Consolidado Médio da Companhia, do EBITDA médio anual relativo ao objeto da referida transação, nos dois exercícios sociais completos mais recentes. **Parágrafo Terceiro** - A realização da OPA mencionada no caput deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo Quarto** - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável. **Parágrafo Quinto** - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Acionista Adquirente por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo. **Parágrafo Sexto** - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos de sócios, inclusive usufruto, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Artigo. **Parágrafo Sétimo -** As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei nº das Sociedades por Ações e dos Artigos 45, 46 e 47 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos 55 e 56 deste Estatuto Social. **Parágrafo Oitavo -** O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 15% (quinze por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência e sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante, (i) de sucessão legal, (ii) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (iii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia, ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas. **Parágrafo Nono -** Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo Décimo -** Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **Parágrafo Décimo Primeiro -** A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo. **Art. 49 -** O Acionista Controlador da Companhia deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral Extraordinária deliberem a saída da Companhia do Novo Mercado, seja porque a saída ocorre (i) para negociação das ações fora do Novo Mercado, ou (ii) por reorganização societária na qual as ações da companhia resultante de tal reorganização não sejam admitidas para negociação no Novo Mercado. O preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 54 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Art. 50 -** Na oferta pública de aquisição de ações a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor econômico apurado em laudo de avaliação, referido no Artigo 54 deste Estatuto Social. **Art. 51 -** Caso a Companhia tenha Controle Difuso: (i) sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia, sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento do registro após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor e que tenham aceitado a referida oferta; e (ii) sempre que for aprovada, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária conforme previsto no Artigo 49 (ii) deste Estatuto Social, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral. **Art. 52 -** Caso a Companhia tenha Controle Difuso e a BOVESPA determine que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem no Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro -** Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia. **Parágrafo Segundo -** O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no caput e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BOVESPA para esse fim. **Art. 53 -** Caso a Companhia tenha Controle Difuso e a saída da Companhia do Novo Mercado ocorra em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado (i) caso o descumprimento decorra de deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implique o descumprimento; e (ii) caso o descumprimento decorra de ato ou fato da administração, a Companhia deverá realizar oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta dirigida a todos os acionistas da Companhia. Na hipótese do item "ii" deste artigo, caso seja deliberada, em Assembleia geral, a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor dessa deliberação. **Art. 54 -** O laudo de avaliação de que tratam os Artigos 49 e 50 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente do poder de decisão da Companhia, seus Administradores e Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do Parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º do mesmo Artigo 8º. **Parágrafo Primeiro -** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria absoluta dos votos das Ações em Circulação manifestados na Assembleia Geral que (i) se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação; ou (ii) se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes de Ações em Circulação. **Parágrafo Segundo -** Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso. **Art. 55 -** É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Art. 56 -** A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **Parágrafo Único -** As disposições do Regulamento de Listagem no Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social. **Capítulo IX - Do Juízo Arbitral - Art. 57 -** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Contrato de Participação no Novo Mercado, no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, neste Estatuto Social, nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, nas disposições da Lei nº das Sociedades por Ações, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nos regulamentos da BOVESPA, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral e no Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida em conformidade com este último Regulamento. **Capítulo X - Da Liquidação da Companhia - Art. 58 -** A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período de liquidação. **Capítulo XI - Disposições Gerais e Transitórias - Art. 59** - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora dos trabalhos assembleares ou das reuniões do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social ou de membro do Conselho de Administração, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à substituição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas. **Art. 60** - As seguintes pessoas físicas acionistas da Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados "Família Iochpe": cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A. Os membros da Família Iochpe e o BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") na qualidade de integrantes, direta ou indiretamente, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, bem como as partes que a qualquer tempo venham a integrar o referido Acordo de Acionistas são doravante em conjunto designados como "Grupo Original". **Parágrafo Primeiro** - O disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social não se aplica e não se aplicará ao Grupo Original somente nas hipóteses a seguir: (i) substituição de acionista(s) por outro(s) acionista(s) no referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim ingressar(em) no Grupo Original não seja(m) ou venha(m) a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social; (ii) adesão de outro(s) acionista(s) ao referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim aderir(em) ao Grupo Original não seja(m) ou venham a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social; (iii) o referido Grupo Original ser titular de 15% (quinze por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia; ou (iv) variações na quantidade de ações detidas pelo Grupo Original, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, o referido Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente tal Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ressalvado que o disposto neste item "iv" não se aplica ou se aplicará, ou beneficia ou beneficiará, aos acionistas que ingressarem no Grupo Original nos termos dos itens "i" ou "ii" acima. **Parágrafo Segundo**- A partir de 26 de Outubro de 2013 e até 26 de Outubro de 2015, o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social não se aplicará ao BNDESPAR exclusivamente para o caso de o BNDESPAR vir a deter, de forma isolada, ou seja, sem integrar Grupo de Acionistas que não o Grupo Original, mais do que 15% (quinze por cento), mas não mais do que 25% (vinte e cinco por cento), do total de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** A partir de 26 de outubro de 2013 o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família Iochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família Iochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família Iochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família Iochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família Iochpe estarão obrigados a respeitar o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto -** A desvinculação de qualquer parte integrante do Grupo Original ao Acordo de Acionistas referido no caput deste Artigo, bem como o seu término, não ensejará a realização da oferta pública prevista no Artigo 48 deste Estatuto Social. **Art. 61** - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia tiver Controle Difuso, os membros do Conselho de Administração serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima. **Art. 62** - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia tiver Controle Difuso, os membros da Diretoria serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros da Diretoria a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

pefran
11 3885.9696

IOCHPE-MAXION S.A.

IOCHPE-MAXION

CNPJ/MF n. 61.156.113/0001-75 | NIRE n. 35.300.014.022 | Companhia Aberta

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de abril de 2010

1. Data, Hora e Local: Aos 27 (vinte e sete dias do mês de abril de 2010, às 13:00 horas, na sede social da Iochpe-Maxion S.A. ("Companhia"), no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83. **2. Convocação**: Conforme Edital de 2ª Convocação publicado nas edições dos dias 16, 19 e 20 de abril de 2010 do jornal Valor Econômico e do Diário Oficial do Estado de São Paulo. **3. Presença e Instalação**: Acionistas representando mais da metade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. **4. Mesa**: Presidente: Oscar Antonio Fontoura Becker; Secretária: Magda Previero. **5. Ordem do dia**: Deliberar sobre: **(a)** alteração do *caput* do artigo 21 e do parágrafo 3º do artigo 22 do Estatuto Social, de forma a prever que o conselho de administração da Companhia será composto por até 13 (treze) membros titulares e até 13 membros suplentes; **(b)** alteração dos artigos 61 e 62 do Estatuto Social, para esclarecer que na hipótese de controle difuso (i) os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral excepcionalmente para mandatos de três anos, na forma do Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) os diretores serão excepcionalmente eleitos para mandatos de três anos, e que, em ambos os casos, findos tais prazos, os mandatos de administradores eleitos voltarão a ser de dois anos; **(c)** aumento do capital social no valor de R$ 98.536.712,01 (noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais e um centavo), sem emissão de ações, mediante a capitalização da reserva de investimentos e capital de giro, com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social; **(d)** desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1, com a respectiva emissão de uma nova ação para cada ação existente e sem modificação do capital social, com a consequente alteração do Estatuto Social; e **(e)** aumento do limite do capital autorizado para 10.660.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social. **6. Deliberações**: Por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1.** Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº n.º 6.404/76. **6.2.** Aprovar a alteração do *caput* do artigo 21 e do parágrafo 3º do artigo 22 do Estatuto Social, de forma a prever que o conselho de administração da Companhia será composto por até 13 (treze) membros titulares e até 13 membros suplentes. **6.3.** Em decorrência da deliberação tomada no item 6.2 acima, ficam alterados o *caput* do artigo 21 e o parágrafo 3º do artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 21 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, todos acionistas da Companhia, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. (...) Art. 22. (...) Parágrafo Terceiro - As chapas deverão ser compostas por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo." **6.4.** Aprovar a alteração dos artigos 61 e 62 do Estatuto Social, para esclarecer que na hipótese de controle difuso (i) os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral excepcionalmente para mandatos de 3 (três) anos, na forma do Regulamento de Listagem do Novo Mercado; e (ii) os diretores serão excepcionalmente eleitos para mandatos de 3 (três) anos, e que, em ambos os casos, findos tais prazos, os mandatos de administradores eleitos voltarão a ser de 2 (dois) anos. **6.5.** Em decorrência da deliberação tomada no item 6.4 acima, ficam alterados os artigos 61 e 62 do Estatuto Social da Companhia, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 61 - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia tiver Controle Difuso, os membros do Conselho de Administração serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima. Art. 62 - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia tiver Controle Difuso, os membros da Diretoria serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros da Diretoria a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima." **6.6.** Aprovar o aumento do capital social no valor de R$ 98.536.712,01 (noventa e oito milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e doze reais e um centavo), sem emissão de ações, mediante a capitalização da reserva de investimentos e capital de giro, passando de R$ R$ 261.463.287,99 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos) para R$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais). **6.7.** Aprovar o desdobramento das ações ordinárias de emissão da Companhia na proporção de 1:1, com a respectiva emissão de 1 (uma) nova ação para cada ação existente e sem modificação do capital social. **6.8.** Em decorrência das deliberações tomadas nos itens 6.6 e 6.7 acima, fica alterado o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Parágrafo Único - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais." **6.9.** Aprovar o aumento do limite do capital autorizado para 10.660.000 (dez milhões, seiscentas e sessenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.660.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de novas ações ordinárias." **6.10.** Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens acima, aprovar a redação consolidada do Estatuto Social da Companhia, o qual constitui o **Anexo I** à presente ata. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela totalidade dos acionistas presentes. Cruzeiro, SP, 27 de abril de 2010. **Mesa:** OSCAR ANTONIO FONTOURA BECKER - Presidente, MAGDA PREVIERO - Secretária. Acionistas: ISI PARTICIPAÇÕES LTDA; INFIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; IBI PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA; EVELYN NOEMI BERG IOSCHPE; FUNDAÇÃO IOCHPE; DAN IOSCHPE; DEGUS PARTICIPAÇÕES LTDA; EBIPAR PARTICIPAÇÕES LTDA; SALOMÃO IOSCHPE; IBOTY BROCHMANN IOSCHPE; IVONCY BROCHMANN IOSCHPE; MAURO LITWIN IOCHPE e GLAUCIA STIFELMAN. p.p. Oscar Antonio Fontoura Becker; BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. p.p. Letícia Lourenço Costa; FATOR SINERGIA III – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES. p.p. Marco Ferreira Orlandi; CREDIT AGRICOLE ASSET MANAGEMET; THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC; BLACKROCK KOREA LATIN AMERICAN FUND-MASTER; NORGES BANK; BLACKROCK LATIN AMERICA FUND, INC; BLACKROCK STRATEGIC FUND – BLACKROCK LATIN AMERICA; DELTEC GLOBAL OPPORTUNITIES FUND LTD; EMERGING MARKETS SMALL CAP EQ I NON-LENDABLE FUND; EMERGINGMARKETS SMALL CA E I NON-LENDABLE FUND B; THE EMM UMBRELLA FUNDS; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN LTD AS TRUSTEE FOR HSBC BRAZIL MOTHER FUND; TRUST & CUSTOY SERVICES BANK, LTD AS MOTHER FOR HSBC BRAZIL NEW MOTHER FD; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS – BRIC FREESTYLE; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS – BRAZIL EQUITY; HSBC GLOBAL INVESTMENT FUNDS – LATIN AMERICAN FREESTYLE; FI LARRAIN VIA BRAZIL SMALL CAPS; AMUNDI FUNDS. p.p. Marcus Vinicius da Costa Santos. JUCESP nº 161.928/10-9, em 13/05/2010. (a) Kátia Regina Bueno de Godoy - Secretária Geral.

Anexo I - Estatuto Social da IOCHPE-MAXION S.A.

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Art. 1º - IOCHPE-MAXION S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pela legislação aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede e foro no Município de Cruzeiro, Estado de São Paulo, podendo criar e extinguir filiais e outros estabelecimentos, no país e no exterior. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto: **a)** a fabricação, usinagem, montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de motores, veículos, tratores agrícolas e industriais, de máquinas e implementos agrícolas, máquinas rodoviárias e de construção de colheitadeiras automotrizes, bem como quaisquer aparelhos, instrumentos sobressalentes e acessórios dos mesmos, equipamentos motorizados ou não, componentes para indústria metalúrgica, ferroviária e automobilística, ferramentas, ferramental, caixa de armazenamento e outros produtos conexos utilizados na produção industrial, bem como a exploração da indústria de fundição, esmaltação, estanhação, plástico, metalúrgica, mecânica em todas suas aplicações e formas, bem como o comércio, beneficiamento, exportação, importação e distribuição dos produtos pertinentes ao ramo; **b)** a importação de matérias-primas e produtos intermediários para a industrialização de produtos acabados relacionados com o objeto social, destinados à comercialização; **c)** a prestação de serviços de assistência técnica à outras empresas do mesmo ramo; **d)** assistência técnica, locação de serviços, intermediação comercial por conta própria ou de terceiros, comissão ou consignação relativas ao objeto social; **e)** a locação de bens pertencentes ao seu ativo imobilizado; **f)** a participação em outras sociedades nacionais ou estrangeiras como sócia, quotista ou acionista; **g)** a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros, em conexão com os objetivos mencionados; **h)** a implantação e manutenção de centros de treinamento para o uso de seus produtos; **i)** e desenvolvimento de culturas experimentais em áreas rurais próprias ou de terceiros. **Art. 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações - Art. 5º** - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) dividido em 94.863.372 (noventa e quatro milhões, oitocentas e sessenta e três mil, trezentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único** - O capital será sempre dividido exclusivamente em ações ordinárias, vedada a emissão de ações preferenciais. **Art. 6º** - A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 10.660.000 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de novas ações ordinárias. **Parágrafo Primeiro** - As emissões dentro do limite do capital autorizado serão efetuadas mediante deliberação do Conselho de Administração que fixará as condições de emissão das ações, inclusive quantidade, preço e prazo de integralização. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas físicas que prestem serviços à Companhia, nos termos do parágrafo 3º do art. 168 da Lei nº 6404/76. **Art. 7º -** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Primeiro** - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, na instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") que a Companhia designar, sem emissão de certificados. A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, quinze dias, nem o total de noventa dias durante o ano, os serviços de transferências de ações. **Art. 8º** - Os acionistas na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações. **Parágrafo Primeiro** - O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da ata que deliberar o respectivo aumento ou do competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado até o dobro. **Parágrafo Segundo** - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser emitidas, sem direito de preferência, ou com redução do prazo de preferência de subscrição para os então acionistas, ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, nas hipóteses admitidas pelo Artigo 172 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404, de 15/12/1976 ("Lei nº 6.404/76"). **Parágrafo Terceiro** - A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis. **Parágrafo Quarto** - Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta do Conselho de Administração, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam. **Art. 9º** - Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações ou conversão nestas de títulos, a Assembleia Geral ou Conselho de Administração, conforme for o caso, poderá estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados "pro rata temporis", tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados. **Art. 10** - A Companhia poderá converter as ações escriturais em outra forma legalmente admissível. **Art. 11** - As ações, novas provenientes de aumento de capital em emissões públicas, serão emitidas e postas à disposição do acionista dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de aprovação do registro de emissão pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). **Art. 12** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Acionistas - Art. 13** - Para os efeitos deste Estatuto Social, quando em letra maiúscula, serão considerados como "Grupo de Acionistas" dois ou mais acionistas da Companhia que sejam partes de acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro -** Consideram-se também como sendo um mesmo Grupo de Acionistas todas as sociedades, associações, fundações, fundos de investimento ou de previdência, condomínios, universalidades de fato ou de direito, *trust* e demais patrimônios ou entidades que estejam sob controle direto ou indireto, exercido por qualquer meio, (i) de uma mesma pessoa, acionista ou não da Companhia ou (ii) de grupo de pessoas que ajam em conjunto e representem um único centro de interesses, acionistas ou não da Companhia. **Parágrafo Segundo -** Para efeitos do Parágrafo Primeiro, acima, consideram-se como sendo controlados (i) pelos respectivos quotistas, os fundos exclusivos ou fechados e os fundos com administração não-discricionária; (ii) pelos respectivos administradores, os fundos abertos e os fundos com administração discricionária; e (iii) pelos *beneficiary owners*, os *trusts*. **Parágrafo Terceiro -** Serão considerados, ainda, partes de um mesmo Grupo de Acionistas, um ou mais acionistas representados, de forma contínua, por um mesmo mandatário, procurador, administrador ou representante, a qualquer título ("Representante"), e que atuando nessa qualidade tenha(m) intenção de constituir um acordo de voto, oral ou escrito, tácito ou expresso, genérico ou para matérias específicas, inclusive para eleição de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto -** No caso de acordos de acionistas, de fato ou de direito, que tratem do exercício do direito de voto, todos os seus signatários serão considerados, na forma deste Artigo, como integrantes de um Grupo de Acionistas. **Art. 14** - Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar à Companhia, que assim se encarregará de comunicar às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários de emissão da Companhia, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, superem 5% (cinco por cento) do capital da Companhia, assim como, após atingido tal percentual, a aquisição de ações que, somadas às já possuídas, correspondam a aquisição de mais 1% (um por cento) do capital da Companhia ou múltiplos de tal percentual. Igual dever terão os titulares de debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nas quantidades previstas neste Artigo. A infração ao disposto neste Artigo ensejará, ao(s) infrator(es), a aplicação das penalidades descritas no artigo 120 da Lei nº 6.404/76. **Capítulo IV - Assembleia Geral - Art. 15** - A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei nº e deste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que a Lei nº ou os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas da Companhia, devidamente convocada pelo Conselho de Administração, a partir de requerimento do seu Presidente ou conforme disposto em lei. **Parágrafo Segundo** - Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa na forma da Lei nº e deles constarão a ordem do dia, a data, e horário da Assembleia Geral e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, bem como a informação de que a documentação respectiva estará disponível para consulta na sede da Companhia. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta, exceto no caso do Artigo 53, (iii) deste Estatuto Social, ou a saída da Companhia do Novo Mercado deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro** - Só poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome, até a data da Assembleia, perante o agente contratado pela Companhia para prestar tais serviços. **Parágrafo Quarto** - As pessoas presentes à Assembleia deverão provar a sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas mediante a exibição de: (i) documento hábil de sua identidade, (ii) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais ou em custódia nos termos do art. 41 da Lei nº 6.404/76 e, conforme o caso, (iii) instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante. **Parágrafo Quinto** - O acionista pode ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que o procurador seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos. **Parágrafo Sexto** - Ressalvados os casos previstos neste Estatuto e/ou para os quais a Lei nº determine "quorum" qualificado, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco ou as abstenções, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 54. **Parágrafo Sétimo** - Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade, residência, e a quantidade de ações de que forem titulares. **Parágrafo Oitavo -** A lista dos acionistas presentes será encerrada pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia. Os acionistas que comparecerem à Assembleia após o encerramento da lista poderão participar da reunião, não lhes sendo conferido, porém, o direito de votar em qualquer deliberação social. Adicionalmente, não serão computadas suas ações na determinação do total de votos atribuídos a cada acionista. **Art. 16 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro membro do Conselho de Administração e secretariada pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor de Relações com os Investidores da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente, do Diretor de Relações com os Investidores, e/ou dos demais membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será instalada e presidida por um acionista escolhido pela maioria dos acionistas presentes e secretariada por outro membro da administração da Companhia escolhido pelo Presidente da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** O secretário da Assembleia Geral será o responsável pela lavratura, bem como pela emissão de extratos das atas e certificados das suas deliberações, podendo também ditas emissões serem efetuadas pelo Presidente da respectiva Assembleia Geral. **Art. 17** - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a Lei nº exigir quorum mais elevado; e em segunda convocação com qualquer número de acionistas. **Art. 18** - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, deliberar (i) a saída do Novo Mercado ("Novo Mercado") da Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA ("BOVESPA"), (ii) o cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e (iii) a escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto neste Estatuto Social, dentre as instituições ou empresas especializadas indicadas pelo Conselho de Administração. **Art. 19 -** O Presidente da Assembleia deverá observar e fazer cumprir as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos. **Capítulo V - Administração - Seção I - Parte Geral - Art. 20** - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva. **Parágrafo Primeiro -** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão eleitos com o prazo de gestão unificado de 02 (dois)[1] anos, permitida a sua reeleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Segundo** - Todos os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, dentro dos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua eleição, estando sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado. **Parágrafo Terceiro -** O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo Quarto** - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral nos termos da legislação vigente, cabendo ao Conselho de Administração estabelecer os critérios para rateio da remuneração de cada Conselheiro e de cada Diretor. **Parágrafo Quinto** - Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo quarto acima, a participação nos lucros referida no Artigo 41 abaixo. **Parágrafo Sexto -** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo. **Seção II - Conselho de Administração - Art. 21 -** O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, todos acionistas da Companhia, residentes no País ou no exterior, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica. **Parágrafo Primeiro -** No mínimo 20% (vinte por cento) dos conselheiros deverão ser Conselheiros Independentes, conforme o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, e expressamente declarado como tal na ata da Assembleia Geral que o eleger. **Parágrafo Segundo** - Na primeira reunião do Conselho de Administração realizada após a eleição dos seus membros, competirá ao Conselho de Administração escolher dentre os seus membros, por maioria de votos, o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro -** O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o voto de qualidade, a ser exercido no caso de empate nas deliberações do Colegiado. **Parágrafo Quarto -** Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente, além das suas atribuições e do seu direito de voto habituais. **Art. 22 -** Se não tiver sido solicitado, na forma da lei, o processo de voto múltiplo, a Assembleia deverá votar através de chapas registradas nos termos dos parágrafos 1º e 2º a seguir, vedada a votação individual em candidatos. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá sempre formar uma chapa para concorrer à eleição para o Conselho de Administração prevista neste artigo, observado que a administração da Companhia deverá, na data da convocação da Assembleia Geral, enviar à Bolsa de Valores, inserir em *site* da rede mundial de computadores e manter disponível para os acionistas na sede da Companhia, os nomes dos candidatos, informação se são candidatos a cargo efetivo ou suplente, a qualificação e o *curriculum* profissional dos candidatos efetivos e suplentes integrantes da chapa formada nos termos deste parágrafo. **Parágrafo Segundo -** É facultado a qualquer acionista, ou conjunto de acionistas, propor outra chapa para o Conselho de Administração, observadas as seguintes normas: a) a proposta deverá ser comunicada por escrito à Companhia até 10 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou Grupo de Acionistas; b) a comunicação deverá conter indicação do nome, informação se é candidato a cargo efetivo ou suplente, qualificação e *curriculum* profissional de cada candidato e anexando termo firmado pelo candidato atestando sua aceitação a concorrer ao cargo. c) até 8 dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, a Companhia publicará aviso, com divulgação em site da rede mundial de computadores, informando o local em que os acionistas poderão obter cópia das propostas de chapas apresentadas, e cópia da qualificação e do *curriculum* profissional de cada candidato. **Parágrafo Terceiro** - As chapas deverão ser compostas por até 13 (treze) membros titulares e até 13 (treze) membros suplentes, sendo que, em caso de chapas compostas por 13 (treze) membros, um membro titular e um suplente deverão ser apontados como membros provisórios. Tais membros somente poderão tomar posse no caso de não ser requerida eleição nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, quando aplicável, hipótese em que 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente assim eleitos ocuparão tal cargo. **Parágrafo Quarto** - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa; e será declarada eleita a chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral. **Parágrafo Quinto** - Caso venha a ser solicitado o procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, a determinação do número de vagas do Conselho a serem preenchidas, conforme dispõe o *caput* deste Artigo, será precedida pelo procedimento de votação em questão, e na hipótese dos minoritários elegerem seu representante para o Conselho, respeitará o resultado de tal eleição. **Art. 23** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração com o processo de voto múltiplo, nos termos da Lei nº 6.404/76, uma vez instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, com base no Livro de Presença, o cálculo do número de votos que caberá a cada acionista, após a realização do procedimento de eleição previsto nos §§ 4º e 5º do art. 141 da Lei nº 6.404/76, aplicável somente se a Companhia possuir Acionista Controlador e se o mesmo for solicitado nos termos da lei. **Art. 24** - Sempre que ocorrer eleição para o Conselho de Administração pelo regime de voto múltiplo: (i) a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração, procedendo-se, conseqüentemente, a nova eleição; e (ii) nos demais casos de vaga, a primeira Assembleia Geral procederá à nova eleição de todo o colegiado. **Art. 25** - É facultado a qualquer Conselheiro, no caso de ausência e impedimento de seu suplente, efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários. **Parágrafo Único** - Enquanto a Companhia não tiver Controle Difuso, no caso de vacância do cargo de Conselheiro titular e seu respectivo suplente, os substitutos serão nomeados pelos Conselheiros remanescentes e servirão até a primeira Assembleia Geral que ocorrer posteriormente. Nesse caso, se ocorrer vacância da maioria dos cargos dos Conselheiros, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição. Caso a Companhia tenha Controle Difuso, no caso de vaga de titular e seu respectivo suplente, será convocada a Assembleia Geral para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o membro titular e suplente que deverão cumprir o restante do mandato. **Art. 26** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 10 (dez) vezes ao ano, sendo que, no mínimo, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice Presidente ou por dois Conselheiros conjuntamente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, na primeira convocação, e de 7 (sete) dias, nos demais casos de manifesta urgência e/ou de cunho comercial, quando o prazo poderá ser reduzido para 8 (oito) dias. Cópia da documentação pertinente às matérias constantes da referida ordem do dia deverá ser disponibilizada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da reunião. **Parágrafo Segundo** - Serão consideradas regulares as reuniões que comparecerem todos os membros, independente das formalidades pertinentes ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas. **Parágrafo Terceiro** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, (i) representado por seu substituto, (ii) que participarem da reunião por tele ou vídeo conferência ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los, ou (iii) que tiver enviado seu voto por escrito. **Parágrafo Quarto** - As reuniões do Conselho de Administração ocorridas na forma do item (ii) do § 3º acima, serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelo menos um Conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente ou seu substituto. **Parágrafo Quinto -** Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos Conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas. **Parágrafo Sexto** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes. **Art. 27** - Compete ao Conselho de Administração, além das competências atribuídas por lei e neste Estatuto: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e acompanhar o seu desenvolvimento, orientando, quando for o caso, a gestão da Diretoria Executiva; **b)** aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e ou investimentos; **c)** estabelecer a estrutura administrativa da Sociedade; **d)** eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas e alçadas da Diretoria Executiva mencionada neste Estatuto; **e)** distribuir dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores, bem como a participação de empregados nos resultados; **f)** estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia; **g)** convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em Lei nº ou quando julgar conveniente; **h)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria Executiva; **i)** deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, o pagamento de juros sobre o capital próprio e a distribuição de dividendos na forma proposta pela Diretoria Executiva, o que poderá inclusive ocorrer, na forma de dividendos intercalares ou intermediários, a serem declarados com base em balanço a ser levantado na forma do Artigo 42 desse Estatuto e, quando necessário, apresentar o orçamento de capital, e, observada a legislação vigente, encaminhar a matéria à deliberação da Assembleia Geral; **j)** manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de quaisquer propostas de iniciativa da Diretoria Executiva; **k)** deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral; **l)** escolher e destituir os auditores independentes; **m)** autorizar a alienação de ações em tesouraria para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posteriormente aliená-las, bem como deliberar aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; **n)** deliberar, para posterior apreciação da Assembleia Geral, quando for o caso, sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia ou suas sociedades controladas sejam parte ou objeto, bem como sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, cujos valores ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva definidos pelo Conselho de Administração; **o)** autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias; **p)** autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia; **q)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias às obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceda os limites fixados pelo próprio Conselho na reunião que anualmente eleger a Diretoria Executiva; **r)** deliberar sobre a formulação de políticas da Companhia referente Plano de Opções de Compra de ações, bem como de participação nos resultados para administradores e empregados a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral; **s)** fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, devendo tais solicitações ser encaminhadas ao Presidente do Conselho; **t)** deliberar sobre a emissão pública de notas promissórias (commercial papers), bem como de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, conforme proposta realizada pela Diretoria Executiva e aprovada em contratos com partes relacionadas; **v)** constituir comitês técnicos ou consultivos nos termos do § 2º deste Artigo e acompanhar o cumprimento das atribuições de tais comitês; **w)** definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma definida neste Estatuto Social; e **x)** deliberar sobre os casos omissos, bem como sobre quaisquer outras matér

IOCHPE-MAXION S.A.

acionistas da Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, de forma direta e/ou indireta, de forma individual ou conjunta, e seus sucessores a qualquer título, são doravante designados "Família Iochpe": cada um dos sócios da Infipar Participações Ltda., cada um dos sócios da Degus Participações Ltda., cada um dos sócios da IBI Participações e Negócios Ltda. e cada um dos sócios da ISI Participações S.A. Os membros da Família Iochpe e o BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") na qualidade de integrantes, direta ou indiretamente, do Acordo de Acionistas arquivado na Companhia na data da aprovação deste Estatuto Social, bem como as partes que a qualquer tempo venham a integrar o referido Acordo de Acionistas são doravante em conjunto designados como "Grupo Original". **Parágrafo Primeiro** - O disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social não se aplica e não se aplicará ao Grupo Original somente nas hipóteses a seguir: (i) substituição de acionista(s) por outro(s) acionista(s) no referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim ingressar(em) no Grupo Original não seja(m) ou venha(m) a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social; (ii) adesão de outro(s) acionista(s) ao referido Grupo Original, desde que, neste caso, o(s) acionista(s) que assim aderir(em) ao Grupo Original não seja(m) ou venham a ser, direta ou indiretamente, titular(es) de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que este(s) acionista(s) ingressante(s) estará(ão) obrigado(s) a respeitar o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social; (iii) o referido Grupo Original ser titular de 15% (quinze por cento) ou mais do total das ações de emissão da Companhia; ou (iv) variações na quantidade de ações detidas pelo Grupo Original, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, o referido Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente tal Grupo Original ou qualquer de seus integrantes venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ressalvado que o disposto neste item "iv" não se aplica ou se aplicará, ou beneficia ou beneficiará, aos acionistas que ingressarem no Grupo Original nos termos dos itens "i" ou "ii" acima. **Parágrafo Segundo**- A partir de 26 de Outubro de 2013 e até 26 de Outubro de 2015, o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social não se aplicará ao BNDESPAR exclusivamente para o caso de o BNDESPAR vir a deter, de forma isolada, ou seja, sem integrar Grupo de Acionistas que não o Grupo Original, mais do que 15% (quinze por cento), mas não mais do que 25% (vinte e cinco por cento), do total de ações de emissão da Companhia. **Parágrafo Terceiro -** A partir de 26 de outubro de 2013 o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social não se aplicará a qualquer membro da Família Iochpe em qualquer hipótese, mesmo que, a qualquer momento e por qualquer período de tempo, a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter menos do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, e posteriormente a Família Iochpe ou qualquer de seus membros venha a deter mais do que 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, incluindo, mas não se limitando à novas aquisições de ações de emissão da Companhia por qualquer membro da Família Iochpe, ressalvado que o disposto neste parágrafo não se aplicará, ou beneficiará os acionistas da Companhia que formarem um Grupo de Acionistas com qualquer membro da Família Iochpe, no qual os acionistas que não os membros da Família Iochpe sejam ou venham a ser, direta ou indiretamente, titulares de ações de emissão da Companhia representativas de 15% (quinze por cento) ou mais do capital total da Companhia, hipótese em que estes acionistas não membros da Família Iochpe estarão obrigados a respeitar o disposto no Artigo 48 deste Estatuto Social. **Parágrafo Quarto -** A desvinculação de qualquer parte integrante do Grupo Original ao Acordo de Acionistas referido no *caput* deste Artigo, bem como o seu término, não ensejará a realização da oferta pública prevista no Artigo 48 deste Estatuto Social. **Art. 61** - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia tiver Controle Difuso, os membros do Conselho de Administração serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros do Conselho de Administração a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima. **Art. 62** - Excepcionalmente e para fins de transição, quando a Companhia tiver Controle Difuso, os membros da Diretoria serão eleitos, uma única vez, para mandato unificado de 3 (três) anos, findo o qual, o mandato dos membros da Diretoria a serem eleitos será novamente aquele estabelecido no parágrafo primeiro do Art. 20 acima.

visite nosso site: www.iochpe-maxion.com.br

poíron
11 3885.9696

[20012]-iochpe_maxion_legal_ata_AGE_27-04-2010_VEC.indd 2 19/5/2010 11:39:03